



RESOLUÇÃO CMDCA N.º 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no inciso II do artigo 19 da Lei n.º 757, de 01 de abril de 1915,

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do artigo 14 da Resolução CONANDA N.º 105, de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 266, de 17 de julho de 2025, que no artigo 3º da Resolução CMDCA N.º 06, de 18 de novembro de 2025, Aprova o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA";

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA N.º 05, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e controle social relacionados aos direitos da criança e do adolescente, institui a representação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

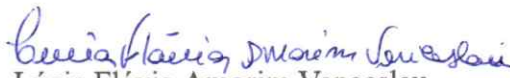
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.426/2026 que altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Lúcia Flávia Amorim Venceslau
Presidente do CMDCA

CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - Campo Alegre - AL**



Sumário

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
DA NATUREZA	2
DAS FINALIDADES DO CMDCA	2
DA COMPETÊNCIA	3
DA COMPOSIÇÃO	5
DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS	5
DA ELEIÇÃO	6
DO PLENÁRIO E SESSÕES	6
DOS CONSELHEIROS E DOS MANDATOS	9
DA DIRETORIA	10
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS	11
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13
DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA	14
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/AL, aqui denominado simplificadamente de CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 05/92, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8.069/90, pela Lei Municipal nº 757/2015 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único. O CMDCA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º. O CMDCA é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador estabelece critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações e receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário as providências que julgar necessárias.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO CMDCA

Art. 3º. O CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de Campo Alegre.

Art. 4º. O CMDCA tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal N.º 757/2015, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Campo Alegre.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I – formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recurso;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;

IV – difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas de orçamento público;

V – estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI – registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII – inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º da Lei Municipal 457/2015, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ampliação do número de Conselhos Tutelares ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX – regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X – dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI – receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII – instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o

exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV – participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV – acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XVI – participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII – fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, da Constituição Federal;

XVIII – integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais. Bem como, promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIX – fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XX – mobilizar a opinião pública no sentido de indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XXI – instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XXII – publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXIII – homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer as atribuições constantes da Lei Municipal que dispõe sobre a política de atenção à criança e ao adolescente, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo aos princípios da administração pública conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal e naquilo que couber o disposto na legislação do servidor municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará

amplamente à sociedade:

I - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

II - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

III - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, deverão compor relatório detalhado acerca das atividades deste Conselho, a ser obrigatoriamente apresentado e divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho é composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, na forma definida no artigo 14 da Lei Municipal 757/2015.

Art. 9º. As organizações da Sociedade Civil, interessadas, em participar do Conselho, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

Parágrafo único: As organizações representativas da sociedade civil serão escolhidas pelos votos das entidades representativas da sociedade civil habilitadas, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado no site oficial e amplamente divulgado no Município.

Art. 10. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução apenas por uma vez e por igual período, observado o processo previsto no Art. 9º, que deverá ser convocado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 11. A vacância de representação será preenchida por indicação da mesma entidade no prazo de 15 dias e, em caso de omissão, pela assembleia das entidades.

Art. 12. O conselheiro suplente poderá participar das reuniões, com direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo conselheiro titular.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 13. O CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

- a) Comissão Permanente de Orçamento, Fundo, Monitoramento e Avaliação e,
- b) Comissões especiais temáticas.



- III - Plenária;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Técnicos de apoio; e
- VI - Comitê de Participação de Adolescentes.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 14. Para coordenação de suas atividades, o CMDCA elegerá uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, para mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º Nos sessenta dias que antecedem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término de seu mandato.

§ 2º Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do CMDCA ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar novas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º A eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto.

§ 5º Para a condução das eleições serão encarregados dois conselheiros indicados pelo pleno do CMDCA. Caso não se estabeleça o consenso, os dois mais velhos presentes à reunião e não candidatos conduzirão o processo.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 15. O Plenário dos membros do CMDCA é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho, composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, tendo por competências:

I - acompanhar e controlar as ações relacionadas a política da criança e do adolescente e as desenvolvidas pelo CMDCA;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - instituir grupo de trabalho especial, quando se fizer necessário, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;

IV - constituir comissões temáticas, intersetoriais, permanentes e transitórias;

V - deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões;

VI - deliberar sobre a impugnação de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar;

VII - aprovar o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações deste Regimento Interno e sobre a composição da Diretoria Executiva;

IX - aprovar resoluções a serem editadas pelo Conselho;

X - aprovar o Plano de Ação (Plano de Trabalho) Anual e Plano de Aplicação dos recursos



do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XI - apreciar, deliberar e aprovar, anualmente, o Orçamento da Criança e Adolescente do Município de Campo Alegre.

§ 1º As decisões do CMDCA serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à sessão, e as votações serão abertas.

§ 2º Nos casos de empate na primeira votação, promover-se-á uma segunda votação, e em se persistindo o empate, será escolhida uma comissão de redação que apresentará uma nova redação ao plenário.

§ 3º As sessões do Plenário são públicas.

§ 4º A convocação para as reuniões do Plenário será feita pela Presidência, através de circular direta e/ou meios midiáticos e, quando necessário, por edital a ser divulgado nos órgãos de imprensa local.

§ 5º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extrapauta entrar após a conclusão do trabalho programado para a sessão.

§ 6º Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Art. 16. Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados nacionais e internacionais, da Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art. 17. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente, nas primeiras terças feiras de cada mês, às 14 horas, na Sala de Reuniões do Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, extraordinariamente e em sessões solenes, quando convocada pela presidência ou 2/3 dos membros quando necessário, em local pré-determinado.

§ 1º As sessões ordinárias obedecerão a calendários de dias e horas previamente estabelecidos, na primeira reunião de cada ano, e serão realizadas, com a presença mínima de 06 (seis) segmentos, ressalvadas as restrições regimentais.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por três membros do CMDCA, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a sessão.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias serão consideradas instaladas, com a presença mínima de 06 (seis) segmentos, ressalvadas as restrições regimentais;

§ 4º As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I - abertura da reunião com observância do quórum na forma disciplinada por este Regimento Interno;

II - leitura e apreciação da ata da sessão anterior;

III - discussão e votação da matéria em pauta;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, e leitura de todas as correspondências e documentos recebidos pelo Conselho de Direito no intervalo de uma sessão para outra;

V - encerramento.

§ 5º As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do CMDCA, empossar o Conselho Tutelar, e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes.

§ 6º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 757/2015.

§ 7º Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes.

§ 8º Será exigido quórum qualificado da maioria absoluta dos Conselheiros para deliberar somente sobre as seguintes matérias:

- I - consenso ou eleição para presidente e vice-presidente do CMDCA;
- II - substituição de conselheiro;
- III - substituição de organização da sociedade civil;
- IV - aprovação ou modificação deste Regimento Interno;
- V - Planos de Ação e de Aplicação;
- VI - Projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 18. Os Conselheiros do CMDCA poderão apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária, ou em situações justificadas, com 30 minutos de antecedência do início da reunião.

Art. 19. As deliberações do Plenário observarão o seguinte procedimento:

- I - o Presidente do CMDCA submete a matéria ao Plenário;
- II - o Conselheiro designado relator ou Comissão que apresentará relatório que conterá uma parte descritiva e outra conclusiva, sobre a matéria a ser apreciada;
- III - o Conselheiro-Relator apresentará seu parecer da matéria em discussão;
- IV - após a conclusão do voto do Conselheiro-Relator, o Presidente submeterá a matéria à discussão do Plenário, assegurando a palavra aos Conselheiros inscritos;
- V - não havendo quem queira discutir a matéria, ou solicitação de vistas do Processo por nenhum Conselheiro, ou ao término da discussão dos Conselheiros inscritos, o Presidente submeterá a matéria à votação;
- VI - apurado os votos, será proclamado o resultado pelo Presidente, cabendo ao Conselheiro-Relator apresentar posteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias parecer final por escrito.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Art. 21. As sessões do Plenário são públicas, garantindo-se o direito a voz, concedido ou não pelo Presidente do CMDCA, sem voto, pelo período de até 15 (quinze minutos), aos participantes se solicitado por este ou pelo Plenário, sem prejuízo às falas dos Conselheiros e desde que a matéria não esteja em processo de votação.

Art. 22. É facultado ao Conselheiro pedir vista da matéria em deliberação, apresentando manifestação por escrito e oral, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro requerer vista da matéria o prazo será comum.

Art. 23. Na deliberação da matéria pelo plenário, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deverá comunicar tal fato à Presidência do CMDCA e se abster de votar.

Art. 24. A justificação das faltas às sessões deverá ser apreciada pelo pleno do CMDCA, na primeira sessão subsequente à em que houve a falta, excluído do voto o Conselheiro faltoso.

§ 1º A justificação das ausências, quando de sua apreciação pelo Pleno, levará em consideração o comunicado previamente do Conselheiro faltoso, via comunicação digital, ao CMDCA e à suplência para garantir a representação do segmento na plenária e quórum.

§ 2º Os conselheiros suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 3º Apreciação pelo CMDCA acerca da justificção de falta às sessões ocorrerá na primeira sessão subsequente à em que houve a falta.

§ 4º Não havendo quórum, será designada nova sessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para o mesmo fim.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS E DOS MANDATOS

Art. 25. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções

Art. 26. As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não é remunerado, tem caráter público relevante e é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinado pelo comparecimento às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, reuniões das comissões e/ou diligências.

Art. 27. Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Parágrafo único. Em caso da presença de ambos os conselheiros, titular e suplente, ambos terão direito à voz, cabendo ao titular o voto.

Art. 28. Perderá o mandato o conselheiro de direitos que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por dois terços dos membros do CMDCA, obedecendo ao rito estabelecido na Lei Municipal 757/2015.

Art. 29. O conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, sem justificativa, será desligado do CMDCA, efetivando-se a suplência.

§ 1º No âmbito das comissões permanentes às quais esteja designada, a justificativa de ausência deverá ser encaminhada à coordenação da respectiva comissão para registro, não havendo suplência nessas instâncias, uma vez que a participação de seus membros decorre de designação.

§ 2º Considera-se como falta justificada:

I - doença atestada por médico ou dentista;

II - falecimento e/ou nascimento de familiar;

III - casamento;

IV – participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;

V – outras justificativas de ausência previstas em lei ou outras situações conforme avaliação da plenária.

Art. 30. Fica expressamente vedado uso do espaço institucional do Conselho para propaganda político-partidária.

Art. 31. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 32. São competências, prerrogativas e deveres fundamentais dos Conselheiros:

I – participar das sessões plenárias, das reuniões e dos demais compromissos nos termos da legislação e deste regimento;

II – examinar e avaliar todos os assuntos, questões, projetos e expedientes submetidos a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

III - solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretaria Executiva;

IV - realizar pedido de vistas das matérias da ordem do dia, conforme Regimento Interno;

V - propor, por escrito à Secretaria Executiva, matérias para apreciação do Conselho;

VI – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis, normas estabelecidas e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII – promover e zelar permanentemente, pela defesa e pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização do Conselho, bem como pela preservação de suas prerrogativas;

IX – exercer a função de membro do Conselho com dignidade e respeito aos princípios e as normas que regem a administração pública e com boa fé, probidade, zelo e eficiência para produzir os resultados esperados pela sociedade.

X – tratar com respeito os demais membros do Conselho, os agentes e servidores públicos e as demais pessoas com as quais mantenham contato no exercício da função;

XI – prestar contas do exercício da função de membro do Conselho à sociedade e aos poderes, órgãos e entidades públicos na forma da lei, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização pertinente.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

Art. 34. O presidente é o representante legal do CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às sessões, de caráter ordinário, extraordinário ou solene, do CMDCA e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;

b) determinar ao(a) secretário(a) a leitura das atas e todos as comunicações encaminhadas ao CMDCA;

c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;

d) destituir os membros das comissões, nos termos do Art. 28, deste Regimento;

e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 757/2015;

- f) representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- g) decidir "ad referendum" do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- h) decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e votações;
- i) representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- j) apresentar ao plenário do CMDCA, em reunião ordinária o relatório detalhado das atividades desenvolvidas, a ser obrigatoriamente divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral;

k) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 757/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

Art. 36. A Secretaria do Conselho será exercida pelo membro do Conselho eleito, com assessoria técnica e apoio administrativo fornecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do 1º Secretário assumirá suas funções o 2º Secretário.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho; cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até às 48 horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros;
- e) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho;
- i) preparar o relatório semestral do Conselho;
- j) tomar todas as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho;
- k) manter livro de Registro da Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 38. As Comissões Temáticas são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões, formadas por livre escolha dos Conselheiros em decisão no Plenário, serão compostas por, no mínimo, (quatro) membros, escolhidos entre os conselheiros titulares

e suplentes observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 2º Os técnicos do Conselho deverão participar dos trabalhos e fornecer subsídios técnico-administrativos às Comissões.

§ 3º Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

§ 4º No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 5º Poderão participar das reuniões das Comissões como convidados especiais, representantes de instituições, entidades, especialistas na sua área de atuação e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 6º Os convidados não terão direito a voto.

Art. 39. Serão criadas tantas Comissões Permanentes e Comissões de caráter temporário, quantas forem necessárias, através de resoluções do Plenário nas quais serão estabelecidas suas atribuições.

§ 1º As Comissões Permanentes terão a função de elaborar estudos e propostas que subsidiem o Plenário nas suas decisões.

§ 2º Cada Comissão Permanente elegerá entre si um Coordenador e um Relator, obedecendo a paridade, com mandato de dois anos, com direito a reeleição, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões do Plenário.

§ 3º Na ausência do Coordenador, um dos membros da Comissão Permanente assumirá as funções da coordenação naquela ocasião.

§ 4º Caso não seja definido o coordenador, o relator assumirá automaticamente a coordenação da Comissão Permanente.

§ 5º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes, que estiverem pautados na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

§ 6º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em reunião do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

§ 7º Os pareceres das Comissões Permanentes serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária e obedecerão às seguintes etapas:

I – o presidente do CMDCA dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito e oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 8º As Comissões Permanentes contarão com o apoio técnico da Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 9º As Comissões Permanentes apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática, encaminhando-as para a Secretaria Executiva do CMDCA para arquivamento físico e eletrônico.

§ 10 Os temas deliberados pelas Comissões Permanentes serão levados ao Plenário do CMDCA para discussão e deliberação final a respeito dos encaminhamentos propostos anteriormente.

§ 11 A apresentação em Plenário das Comissões Permanentes deverá seguir modelo de relatório aprovado pela Mesa Diretiva.

§ 12 As Comissões temporárias seguem as mesmas regras e obrigações das comissões permanentes, no que for aplicável.

Art. 40. A pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador da Comissão em consonância



com as deliberações da Mesa Diretora.

Parágrafo único - O relator da Comissão será o responsável pelo relatório final, assinado pelos Conselheiros e demais componentes e encaminhado para apreciação da Plenária.

Art. 41. São atribuições dos Coordenadores das Comissões:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;
- II - compartilhar as informações da Mesa Diretora que tratam da sua Comissão;
- III - coordenar as reuniões;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;
- V - articular com as demais Comissões Permanentes, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de sua Comissão;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva que faça convite a especialistas que poderão colaborar na reunião da Comissão Permanente.

Art. 42. Compete ao Coordenador:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Comissão;
- b) encaminhar ao plenário os estudos e propostas da Comissão.

Art. 43. Compete ao Relator:

- a) secretariar as reuniões da Comissão;
- b) auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Comissão;
- c) substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 44. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante referida apenas como Comissão Organizadora da Conferência Municipal, tem caráter temporário, composta de 04 (quatro) membros de diferentes entidades/órgãos, podendo ser formada por membros titulares ou suplentes, garantida a paridade de representação governamental, não governamental e a participação de adolescentes.

Art. 45. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação do evento.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente poderão ser incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelo CONANDA.

Art. 46. Os resultados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente servirão de referencial para atuação do CMDCA nos anos subsequentes, devendo ser estabelecido um cronograma para implantação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Parágrafo único. O CMDCA, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, realizará o planejamento estratégico das ações a serem desenvolvida, estabelecendo as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longos



prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, como a previsão dos recursos necessários para sua execução.

SEÇÃO VI DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA

Art. 47. O Comitê de Participação de Adolescente é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes, representantes de grupos sociais diversos.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deve ser regulamentado por Resolução específica do CMDCA, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 2º Poderão participar do Comitê de Participação de Adolescente aqueles que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do processo de escolha.

§ 3º Os processos de seleção dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

§ 4º Os membros do Comitê de Participação de Adolescente serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, desde que se mantenha na faixa etária prevista.

Art. 48. São competências do Comitê de Participação de Adolescente:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no artigo 19 da Lei 757, de 01 de abril de 2015;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes;

IV - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA no ambiente virtual;

V - propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA;

VI - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos espaços de discussão e controle social relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

VIII - propor o modelo da composição do Comitê de Participação de Adolescente nas gestões seguintes;

IX - acompanhar a seleção dos membros que comporão o mandato subsequente do Comitê de Participação de Adolescente (CPA);

X- participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente e

XI - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

Parágrafo único. Participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz.

SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 49. Para o desempenho de suas atribuições, o CMDCA solicitará ao Poder Executivo, funcionários e material administrativo em cumprimento do artigo 26 da Lei Municipal Nº 757/2015, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria do CMDCA.

Art. 50. Os conselheiros titulares do CMDCA poderão requerer licença de suas atividades por período máximo até 180 dias, período em que serão substituídos pelos conselheiros suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 51. Excetuando-se hipótese de força maior, em suas ausências, o conselheiro titular deverá comunicar, via comunicação digital, à entidade que representa, com antecedência mínima de vinte e quatro horas à sessão a ser realizada, como forma de possibilitar sua substituição pelo conselheiro suplente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências e licenças.

Art. 53. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 757/2015, serão revistos pelo próprio CMDCA.

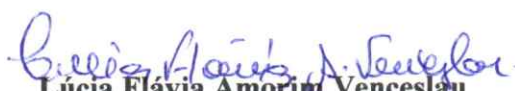
Art. 54 - Todos os conselheiros terão faltas justificadas junto a empresas ou órgãos nos quais desenvolvam atividades laborais, para fins de participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e em comissões temáticas, formações e conferências, mediante declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Art. 55. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em sessão especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, entrando em vigência a alteração na reunião subsequente à sua aprovação.

Art. 56. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições presentes no regimento, em especial as relativas ao quórum.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre-Alagoas, 04 de agosto de 2026


Lúcia Flávia Amorim Venceslau
Presidente do CMDCA